

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.
Portaria nº 210, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Jaguary Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada no município de Holambra, estado de São Paulo		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201501596		
PARECER CNE/CES N°: 794/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Instituto Educacional Jaguary Ltda. (código: 982), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade mercantil ou comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 03.211.847/0001-03, com sede na rua Amazonas, nº 504, no bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade das Flores (código: 20.465), a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, no bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Horticultura (código: 1322946; processo: 201501609). Cumpre registrar que a comissão de avaliação informou que o endereço visitado diverge do endereço cadastrado inicialmente no sistema e-MEC. A Faculdade das Flores solicita o credenciamento para funcionar na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, no bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, endereço visitado pela comissão.

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

2. Avaliação

A avaliação in loco, de código nº 126055, realizada nos dias 21/08 a 25/08 de 2016, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,6</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,0</i>
Conceito Final 3	

Ressalta-se que não foram informados no Relatório de Avaliação os conceitos

finais de cada Eixo. Assim, por meio do Instrumento de Avaliação Institucional Externa foram calculados os conceitos de cada EIXO, conforme informado acima. Embora os conceitos de quatro Eixos tenham alcançados conceitos muito bons, o conceito final gerado foi 3, esse resultado se deve ao peso referente a cada Eixo, e, nesse caso, o peso do EIXO 5 – Infraestrutura, é maior.

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Nas considerações finais da Comissão foi informado que: “A IES dispõe de infraestrutura física que atende de maneira SUFICIENTE a implantação do Curso Superior em Tecnologia em Horticultura. As condições acessibilidade física foram observadas em todas os ambientes.”

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão informou que todos os requisitos Legais foram atendidos.

3. Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Horticultura, tecnológico, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade das Flores, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Horticultura, tecnológico</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 24 a 27 de agosto de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 126351, cujos resultados atribuídos foram: “3,5”, “4,0” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade das Flores, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um único pedido de autorização de curso: Horticultura, no grau tecnológico. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade das

Flores possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Todos os indicadores foram avaliados com conceitos acima do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiências de laboratórios, bibliotecas, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, o curso superior de Tecnologia em Horticultura, tecnológico, obteve avaliação que evidencia um ótimo projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4” (quatro), que é considerado um perfil muito bom pelo Inep.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Tecnologia em Horticultura encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade das Flores deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

5. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade das Flores (código: 20465), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, Parque dos Ipês, no Município de Holambra, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede em Jaguariúna/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Horticultura, tecnologia (código: 1322946; processo: 201501609), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

6. Comentário do Relator

Diante do exposto, considerando que a IES apresentou avaliações de qualidade necessárias para o seu credenciamento e para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Horticultura, acompanho a recomendação da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no

município de Jaguariúna, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Horticultura, tecnólogo.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente